FEPEFI

Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região
SINPEFESP

SEEAATESP
Sindicato das Academias do Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

FEPEFI FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FISICA, CNPJ 21.338.144/0001-22, neste ato representada por seu presidente Senhor ***José Antônio Martins Fernandes***,

SINPEFESP SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SÃO PAULO E REGIÃO, CNPJ 05.376.877/0001-03, neste ato representado por seu presidente Senhor ***José Antônio Martins Fernandes***,

E de outro,

SIND DOS EST DE ESP AQUAT AER E TER DO EST DE SAO PAULO, CNPJ 61.398.905/0001-56, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. ***Gilberto Jose Bertevello;***

Considerando:

A sobrevinda da Medida Provisória nº 936 de 1º. de abril de 2020, as partes, representadas por seus respectivos Presidentes, infra assinados, estabelecem o presente TERMO COMPLEMENTAR AO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO do período 2020 a 2021 assinada a partir de 01/03/2020, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, com o objetivo de regular período de contenção da pandemia de coronavírus (COVID-19), mediante as cláusulas que se seguem:

VIGÊNCIA E EFEITOS

1. As partes fixam a vigência do presente termo aditivo no período de 02 de abril de 2020 a 30 de junho de 2020, sendo os seus efeitos prorrogados mediante novo termo de aditivo para atender os efeitos da suspensão das atividades das academias, ocorridos por nova ordem governamental, ou o decreto de calamidade pública, o que ocorrer por último.

2. Considerando a situação emergencial, convenciona-se que os efeitos do presente Termo Aditivo valerão de forma retroativa à partir 02 de abril de 2020, abrangendo trabalhadores horistas e mensalistas.

APLICAÇÃO DOS TERMOS DA MP 936/20 A TODOS OS EMPREGADOS, INDEPENDENTEMENTE DA FAIXA SALARIAL

3. As partes deliberam que os empregadores aqui representados poderão optar dentre outras medidas também pela redução da jornada de trabalho e salário, e/ou pela suspensão do contrato de trabalho podendo aplicá-las a qualquer empregado, independente do critério de faixa de remuneração do Parágrafo Único, do artigo 12, da Medida Provisória 936/20, sem limitação de salários ou de qualquer outro critério, buscando assim o recebimento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda pelo empregado.

4. Validada por meio da presente chancela sindical a aplicação plena dos termos da Medida Provisória indicada n. 936/20, para todos os empregados, sem limitações de faixas

salariais ou criterios de exclusão, o acordo individual de redução salarial e/ou suspenção de contrato, bastante deverá ser formalizado por escrito ou tambem por meio eletrônico, sendo o aceite/resposta eletrônico considerado, para todos os fins, como anuência do empregado.

5. O empregador poderá a qualquer momento reestabelecer a jornada e a remuneração ordinária, ou promover o retorno da suspensão dos contratos.

6. A redução de jornada e salários e demais providências cabíveis, com a anuência dos empregados sem limitação de faixas salariais poderá ser livremente pactuada, desde que por consenso, e até o limite de 70%, conforme regras estabelecidas na MP 936/2020.

7. Na hipótese de existir supressão do pagamento do benefício pago pelo Estado (União, Estado ou Município), o empregador deverá arcar com o percentual previsto no artigo 6 da MP936/2020, desde que o empregador não seja prejudicado por ações e ineficacia do governo no cumprimento dos prazos.

8. Resguardam as partes o exercício do direito individual de oposição à participação em qualquer um dos programas aplicáveis com base nas Medidas Provisórias citadas, ao empregado que não concordar com os seus termos, ficando o empregador autorizado a proceder com a rescisão por comum acordo, tendo em vista a impossibilidade da continuidade normal da prestação do serviço em função da situação de força maior atual.

§ 1º. as demissões que ocorrerem no prazo de validade deste termo aditivo, deverão ser homologadas pelo sindicato laboral da categoria, de forma virtual.

9. A ocorrência superveniente de disposição de lei, ou de qualquer ato normativo edificado por autoridade competente que venha impactar ou regular no todo ou em parte a matéria aqui tratada neste termo aditivo possibilitará às partes em comum acordo exercer opção em razão de desproporção manifesta para interromper, cessar a aplicação, substituir ou mesmo adaptar de forma total ou parcial as regras e condutas aqui descritas, mediante novo termo aditivo assinado pelas partes.

10. As empresas que adotarem as medidas estabelecidas neste aditamento e oriundas da MP 936/2020, deverão tomar as seguintes medidas:

a) informar aos trabalhadores o e-mail e site da entidade laboral, conforme tabela.

SINDICATO	E-MAIL	SITE
Fepefi	Relacionamento4@fepefi.com.br	www.fepefi.com.br
Sinpefesp	Relacionamento4@sinpefesp.net	www.sinpefesp.net

b) comunicar aos sindicatos signatários deste termo aditivo, à título de transparência, qual medida foi adotada, contendo as seguintes informações:

I. o prazo de sua duração e modalidade adotada,

II – data da comunicação entre empregador e empregado;

III – Relação nominal dos trabalhadores que integram o acordo firmado, contendo nome completo; CREF; cargo/função; e-mail e/ou celular;

IV – Razão Social e CNPJ

DISPOSIÇÕES GERAIS

11. As partes manterão continua conversação, com a finalidade, dentro do preceito constitucional do artigo Art. 7º, XXVI, da CF/88, da transparência e boa-fé de encaminharem outros temas pertinentes visando a preservação dos empregos e a manutenção da atividade das empresas.

12. Ficam mantidos todos os termos da Convenção Coletiva aqui aditivada, no que não conflitar com os termos deste dispositivo.

São Paulo, 08 de abril de 2020.

GILBERTO JOSE BERTEVELLO
Presidente
SEEAATESP – Sindicato dos Estabelecimentos de Esportes Aquáticos, Aéreos e Terrestres do Estado de São Paulo

JOSE ANTONIO MARTINS FERNANDES
Presidente
SINPEFESP – Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo